



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
Avenida Coronel Teixeira, 7995 - Bairro Nova Esperança - CEP 69037-473 - Manaus - AM - www.mpam.mp.br

CARTA-CONTRATO Nº 008/2020 - MP/PGJ

Carta-Contrato que entre si celebram
o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO
ESTADO DO AMAZONAS** e a
empresa **TECHBIZ FORENSE
DIGITAL LTDA.**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS**, por intermédio de sua **PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**, órgão de sua Administração Superior, com sede na Avenida Coronel Teixeira, 7.995, Nova Esperança, 69.037-473, Manaus/AM, inscrita no CNPJ (MF) sob o n.º 04.153.748/0001-85, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos, o Exmo. Sr. **Géber Mafra Rocha**, residente e domiciliado em Manaus/AM, portador do documento de identidade n.º 07300891 - SSP/AM e inscrito no CPF (MF) sob o n.º 384.778.582-68, e a empresa **TECHBIZ FORENSE DIGITAL LTDA**, inscrita no CNPJ (MF) sob o n.º 05.757.597/0001-37, localizada na Rua Olímpíadas, nº 205, Bairro Vila Olímpia, 04.551-000, São Paulo/SP, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pela Sra. **Luciana Bispo da Silva Galão**, portadora do documento de identidade n.º 1.889.332 - SSP/DF e inscrita no CPF (MF) sob o n.º 844.216.301-87, tendo em vista o que consta no Processo n.º **2019.012974**, doravante referido por **PROCESSO** e, em consequência do Despacho de Inexigibilidade nº 348.2020.03AJ-SUBADM.0564281.2019.012974, com fulcro no artigo 25, inciso I, da Lei n.º 8.666/63, resolvem firmar a presente **CARTA-CONTRATO**, nos termos da Lei n.º 8.666/1993 e mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

O objeto do presente contrato consiste na renovação de licença da solução UFED CELLEBRITE, visando atender as demandas dos órgãos integrantes do Ministério Público do Estado do Amazonas / Procuradoria-Geral de Justiça, conforme o Termo de Referência n.º 003.2018.CAOCRIMO.SEI.2018.011261.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO DETALHAMENTO DO OBJETO:

O objeto consiste na renovação de licença da solução UFED CELLEBRITE, com extensão de garantia, destinado à extração de dados e análise de aparelhos de telefonia celular e outros dispositivos móveis com garantia e assistência técnica pelo período de 36 (trinta e seis) meses, conforme a seguinte descrição:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD
1	RENOVAÇÃO DE LICENÇA DA SOLUÇÃO UFED CELLEBRITE para extração de dados e análise forense em telefones celulares, extração de dados na nuvem e análise de vínculo entre celulares, na modalidade de <i>TRADE-IN</i> , da plataforma UFED TOUCH 1, para UFED 4 PC contemplando manutenção de atualização tecnológica e suporte técnico pelo período de 36 (trinta e seis) meses.	1

CLÁUSULA TERCEIRA – DO FUNDAMENTO:

Esta carta-contrato fundamenta-se no Processo Sei n.º 2019.012974 e no Despacho de Inexigibilidade nº 348.2020.03AJ-SUBADM.0564281.2019.012974, com fulcro no artigo 25, *caput* e I, da Lei n.º 8.666/63.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS E CONDIÇÕES DE ENTREGA:

A **CONTRATADA** deverá entregar os produtos, no prazo máximo de **30 (trinta) dias corridos**, contados do recebimento, pela **CONTRATADA**, da Nota de Empenho e da Autorização de Fornecimento de Material/Serviço.

Parágrafo primeiro. A entrega do produto deverá ser previamente agendada com o **Centro de Apoio Operacional de Inteligência, Investigação e Combate ao Crime Organizado**, pelo telefone (92) 3655-0609 ou 3655-0573 ou pelo e-mail **caocrimo@mpam.mp.br**, sendo que, em caso de e-mail enviado em dia ou horário sem expediente na **CONTRATANTE**, será considerada como data de entrega o primeiro dia útil subsequente.

Parágrafo segundo. No ato da entrega do objeto, a **CONTRATADA** deve apresentar os seguintes documentos:

1. Documento Fiscal válido correspondente ao fornecimento, emitidos em conformidade com o Protocolo ICMS 42/2009 (NF-e).
2. Certificado de Garantia ou documento substitutivo, informando o período da garantia e do serviço de suporte técnico, de acordo com as exigências constantes do Termo de Referência.

CLÁUSULA QUINTA – DO RECEBIMENTO:

O recebimento do objeto desta carta será realizado por servidores da **CONTRATANTE**, na forma prevista no art. 73 da Lei n.º 8.666/93, e ocorrerá conforme o seguinte:

1. **PROVISORIAMENTE:** no prazo máximo de **15 (quinze) dias**, a contar da efetiva entrega do objeto, devidamente acompanhada do documento fiscal, constituindo-se na inspeção quantitativa, para posterior verificação da conformidade do objeto com as especificações técnicas.
2. **DEFINITIVAMENTE:** no prazo máximo de **30 (trinta) dias**, a contar da assinatura do **Termo de Recebimento Provisório**, após a verificação da conformidade do objeto com as condições, especificações e obrigações contratuais, cabendo à **CONTRATADA** o dever de substituir os itens que não estejam de acordo com as especificações constantes do Termo de Referência, observando-se o disposto no art. 69 da Lei n.º 8.666/93.
 1. Para avaliação da **qualidade**, durante o recebimento definitivo, o **fiscal técnico** da **CONTRATANTE** ou **comissão de recebimento definitivo** submeterá os produtos recebidos a testes de aceitação, após o qual resultará na emissão de um **relatório técnico** com a análise dos resultados.
 2. Os testes de aceitação serão desenvolvidos de acordo com os seguintes eventos e atividades:
 1. Comprovação de que o produto atende as especificações mínimas exigidas ou superiores oferecidas.
 2. Colocação de amostra do produto em funcionamento;
 3. Testes de operação e funcionamento do produto.

Parágrafo primeiro. O **TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO** consistirá na declaração formal de que os bens fornecidos atendem aos requisitos constantes do termo de referência e da carta-contrato.

Parágrafo segundo. O recebimento definitivo do objeto não exclui a responsabilidade civil a ele relativa, nem a ético-profissional, pela perfeita execução do objeto deste termo.

Parágrafo terceiro. As não conformidades e desvios de qualidade detectados deverão ser observados em relatório, e não serão recebidos definitivamente, devem ser imediatamente retirados pela **CONTRATADA**, sem ônus para a **CONTRATANTE**, e substituído no prazo máximo de **10 (dez) dias úteis**, contados da notificação da **CONTRATANTE**.

Parágrafo quarto. A **CONTRATADA** deverá corrigir, sem ônus adicionais, qualquer erro ou defeito no objeto que não estiver de acordo com os requisitos acordados, mesmo após o recebimento definitivo pela **CONTRATANTE**, nos termos do art. 69, da Lei 8.666/93, durante o período de vigência da garantia.

Parágrafo quinto. Se, a qualquer tempo, vier a ser constatado que o produto fornecido o foi em desacordo com as especificações e, em decorrência desse fato, observar-se qualquer tipo de dano ao equipamento onde está sendo utilizado, o reparo do produto ou, se for o caso, a sua substituição, será de inteira responsabilidade da **CONTRATADA**, nos termos da lei pertinente.

Parágrafo sexto. Nenhum pagamento será efetivado sem que seja emitido o **TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO** atestando que o objeto contratado foi integralmente entregue e disponibilizado pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SEXTA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO:

A **CONTRATANTE** nomeará um servidor ou comissão, por meio de ato específico, doravante denominada **FISCALIZAÇÃO**, para gerir e fiscalizar a execução deste termo, com autoridade para exercer, como representante da **CONTRATANTE**, toda e qualquer ação destinada ao acompanhamento da execução contratual, observando as determinações do artigo 67 da Lei n.º 8.666/93 e em especial:

1. Abrir processo de gestão do presente instrumento, fazendo constar todos os documentos referentes à fiscalização do fornecimento dos produtos e serviços, se houver;

2. Acompanhar e fiscalizar a entrega dos produtos e eventuais serviços, realizando diretamente toda e qualquer comunicação com a **CONTRATADA**;
3. Atestar o documento fiscal emitido corretamente pela **CONTRATADA**, para a efetivação do pagamento correspondente;
4. Realizar o recebimento provisório e definitivo da carta-contrato;
5. Indicar as ocorrências verificadas, determinando o que for necessário à regularização das faltas observadas, nos termos deste instrumento e seus anexos;
6. Fixar prazo limite para realização das providências necessárias à regularização de eventuais vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do presente acordo
7. Solicitar à **CONTRATADA** e a seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento da avença e anexar aos autos cópia dos documentos que comprovem essas solicitações;
8. Informar, com a antecedência necessária, à Administração Superior, o término da carta-contrato, para fins de providências necessárias;
9. Encaminhar à Administração Superior toda e qualquer modificação que se faça necessária e envolva acréscimo ou supressão de despesa e dilatação de prazos, para fins das providências administrativas indispensáveis;
10. Comunicar à Administração, de forma imediata, a ocorrência de fatos passíveis de aplicação de penalidades administrativas;
11. Solicitar a documentação atualizada, necessária à comprovação da manutenção das condições de habilitação da **CONTRATADA**;
12. Prestar as informações e os esclarecimentos necessários ao desenvolvimento das tarefas;
13. Praticar todos os demais atos e exigências que se fizerem necessários ao fiel cumprimento da presente carta-contrato.

Parágrafo primeiro. A **FISCALIZAÇÃO** será exercida no interesse da **CONTRATANTE**, desde que remotamente, e não exclui nem reduz as responsabilidades contratuais da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica co-responsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

Parágrafo segundo. Quaisquer exigências da **FISCALIZAÇÃO**, inerentes ao fiel cumprimento do objeto desta carta, deverão ser prontamente atendidas pela **CONTRATADA**.

Parágrafo terceiro. A **CONTRATADA** deverá manter preposto, aceito pela **CONTRATANTE**, para representá-la administrativamente na execução da carta-contrato, **devendo no prazo máximo de 10 (dez) dias da assinatura do instrumento**, informar nome, telefone, endereços e outros meios de comunicação entre a **CONTRATANTE** e o preposto responsável pela execução da carta-contrato.

Parágrafo quarto. As comunicações e notificações feitas pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**, a serem realizadas sob o âmbito do presente instrumento, serão feitas por meio de ofícios, e-mails ou por telefone.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA GARANTIA TÉCNICA:

A **CONTRATADA** fica obrigada a prestar assistência técnica durante todo o período de garantia, compreendendo a execução de todos os serviços necessários ao perfeito funcionamento do(s) produtos(s), com o fornecimento de todo o matéria necessário, inclusive peças ou componentes.

Parágrafo primeiro. O produto objeto deste termo deverá contar com garantia e assistência técnica, contados a partir do **Recebimento Definitivo do Objeto**. O prazo mínimo da garantia é de 36 (trinta e seis reais) meses.

Parágrafo segundo. A assistência técnica deverá ser garantida pela **CONTRATADA**, seja por meio da rede mantida pelo próprio fabricante ou por meio de rede por ele credenciada, sendo, em todo caso, **capaz de atender na cidade de entrega da solução nos prazos definidos neste termo e seus anexos.**

Parágrafo terceiro. Durante o período de vigência da garantia, a **CONTRATADA** deverá corrigir, sem ônus adicionais, qualquer erro ou defeito no equipamento entregue e aceito pela **CONTRATANTE** que não estiver de acordo com os requisitos acordados, ou substituí-lo quando inviabilizado o reparo, nos termos do art. 69, da Lei n.º 8.666/93.

Parágrafo quarto. No caso de substituição, o novo equipamento que vier a ser oferecido deverá conter, necessariamente, todas as funcionalidades e prover todos os serviços daquele que substituiu.

Parágrafo quinto. O serviço de assistência técnica, deverá ser prestado em regime 7x5 (7 horas por dia, 5 dias por semana), ou seja, no horário de expediente da instituição, e com tempo de resposta de, no máximo, 24 (vinte e quatro) horas, e consistirá na reparação das eventuais falhas de partes e na substituição de peças ou componentes que se apresentem defeituosos e de acordo com manuais e normas técnicas específicas para os produtos.

Parágrafo sexto. A assistência técnica utilizará apenas peças e componentes originais, salvo nos casos fundamentados por escrito e aceitos pela **CONTRATANTE**.

Parágrafo sétimo. A abertura de chamados será efetuada por meio eletrônico e/ou por telefone com número de DDD igual ao da localidade da **CONTRATANTE**, ou por meio de prefixo “0800”. Em ambos os casos, o atendimento deverá ser efetuado em Língua Portuguesa.

Parágrafo oitavo. Na abertura do chamado, a **CONTRATADA** deverá fornecer um número de registro diferenciado para acompanhamento de cada produto, comprometendo-se a iniciar o atendimento em, no máximo, **24 (vinte e quatro) horas** e reparar o produto em, no máximo, **96 (noventa e seis horas) horas**, a partir da comunicação do defeito realizada pela **CONTRATANTE**, conforme sistema de registro da própria **CONTRATANTE**.

Parágrafo nono. Caso a **CONTRATADA** fique impossibilitada, por motivo legítimo e justificável, de atender aos prazos de que trata esta cláusula, deverá apresentar a justificativa pertinente ao juízo da **FISCALIZAÇÃO**, da qual conste prazo determinado para a conclusão da tarefa.

Parágrafo décimo. O prazo para recuperação e devolução do equipamento, nos casos em que este, comprovadamente, deva ser removido para laboratório próprio da **CONTRATADA**, será de até **10 (dez) dias úteis**, contados da data de sua remoção.

Parágrafo décimo primeiro. Caso não seja possível a recuperação dos produtos dentro dos prazos e condições previstas nos parágrafos anteriores, a **CONTRATADA** fica obrigada a substituir esses equipamentos, por *backup*, com as mesmas características e em perfeitas condições de funcionamento, até que o problema no equipamento original seja solucionado e o mesmo devolvido. Neste caso, a **CONTRATADA** terá o prazo máximo de **60 (sessenta) dias corridos** para a devolução definitiva do equipamento original, em perfeito funcionamento ou outro completamente novo com as mesmas características.

Parágrafo décimo segundo. A **CONTRATADA** fica obrigada, durante o período de garantia e em caso de necessidade de substituição de equipamentos e/ou componentes que não mais existam no mercado, ou que estejam fora de linha de fabricação em razão de evolução tecnológica ou que, por qualquer outro motivo o fabricante não mais o produza, a proceder à substituição por equipamento e/ou componente tecnologicamente equivalente ou superior.

Parágrafo décimo terceiro. Todos os componentes destinados à reparação dos equipamentos em manutenção deverão ser novos e originais, atendendo o prazo de garantia definido nesta carta-contrato, contados da devolução eficaz do equipamento.

Parágrafo décimo quarto. Os chamados técnicos serão sempre realizados pelo **peessoal técnico responsável** diretamente à **CONTRATADA** e/ou fabricante que, no caso de ter assistência técnica terceirizada, deverá tomar todas as providências necessárias ao pleno atendimento do chamado com a sua credenciada, obedecendo rigorosamente aos prazos e às condições aqui estabelecidos.

Parágrafo décimo quinto. Toda e qualquer despesas decorrentes da execução dos serviços de garantia aqui descritos, inclusive as substituições de equipamentos e/ou seus componentes, ficarão inteiramente a cargo da **CONTRATADA**, bem como a responsabilidade dos equipamentos e/ou seus componentes que estiverem sob sua guarda, ou sob a guarda de sua assistência técnica credenciada, arcando com quaisquer danos.

Parágrafo décimo sexto. Todos os *softwares* e *drivers*, quando for o caso, para os sistemas operacionais suportados devem estar disponíveis para *download* no *web-site* do fabricante do equipamento.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

1. Efetuar a entrega do objeto contratado, dentro do prazo e de acordo com as especificações constantes do Termo de Referência e da carta-contrato, observando as prescrições e as recomendações do fabricante, a legislação estadual ou municipal, se houver, bem como outras normas correlatas, ainda que não estejam explicitamente citadas neste documento e seus anexos.
2. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto desta carta-contrato, sem prévia e expressa anuência da **CONTRATANTE**.
3. Comunicar imediatamente a **CONTRATANTE**, por escrito, toda e qualquer anormalidade que dificulte ou impossibilite a execução do objeto deste termo e prestar os esclarecimentos julgados necessários.
4. Manter contato e realizar o planejamento dos serviços com o **CONTRATANTE** de forma a executar quaisquer tarefas ou ajustes inerentes ao objeto contratado.
5. Substituir, reparar, corrigir, remover, refazer ou reconstituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste termo que não atenda às especificações exigidas, em que se verifiquem imperfeições, vícios, defeitos ou incorreções ou rejeitados pela **FISCALIZAÇÃO**.
6. Apresentar justificativa por escrito, devidamente comprovada, nos casos de ocorrência de fato superveniente, excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes e de impedimento de execução por fato ou ato de terceiro reconhecido pela **CONTRATANTE** em documento contemporâneo a sua ocorrência, quando não puder cumprir os prazos estipulados para a execução, total ou parcial, do objeto deste termo.

7. Responsabilizar-se por falhas na execução dos serviços que venham a se tornar aparentes em data posterior à sua entrega, ainda que tenha havido aceitação do mesmo.
8. Responder pela idoneidade moral e técnica dos seus empregados, sendo única, integral e exclusivamente responsável, em qualquer caso, por todos os danos e prejuízos, de qualquer natureza, causados, direta ou indiretamente, à **CONTRATANTE** ou a terceiros, provenientes da execução dos serviços objeto deste Instrumento, quaisquer que tenham sido as medidas preventivas adotadas, respondendo por si e seus procuradores.
9. Acatar as observações feitas pela **FISCALIZAÇÃO** quanto à execução dos serviços.
10. Responsabilizar-se por obter todas as franquias, licenças, aprovações e demais exigências de órgãos competentes, inclusive responsabilizando-se por todos os ônus decorrentes.
11. Responsabilizar-se por todos os encargos e obrigações concernentes às legislações sociais, trabalhistas, tributárias, fiscais, comerciais, securitárias e previdenciárias, que sejam devidas a seus empregados.
12. Manter-se, durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de qualificação, habilitação e regularidade fiscal e trabalhista exigidas neste termo.
13. Entregar à **CONTRATANTE** o respectivo **documento fiscal** do produto e/ou serviço, emitido em conformidade com a legislação aplicável, especialmente no que se refere aos documentos fiscais emitidos por meio eletrônico, os quais deverão ser atestados pela **FISCALIZAÇÃO**.
14. Entregar os documentos fiscais devidamente discriminados, em nome da **Procuradoria-Geral de Justiça, CNPJ n.º 04.153.748.0001-85**, e acompanhadas da certidão de regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, certidão de regularidade para com as Fazendas Federal (incluindo regularidade com a seguridade social), Estadual e Municipal e para com a justiça trabalhista, sendo que a regularidade deverá ser mantida durante todo o período deste termo.
15. Fazer constar nos documentos fiscais os números da nota de empenho, da carta-contrato e da autorização de fornecimento de materiais/serviços.
16. Comunicar imediatamente à **CONTRATANTE**, assim que questionado por esta, as alterações que sofrer em seu estatuto ou contrato social, razão ou denominação social, CNPJ/MF, dados bancários, endereço, telefones, fax, modificação de empresa responsável pela assistência técnica dos produtos, e outros dados que forem importantes, a fim de que sejam tomadas as providências cabíveis.

Parágrafo primeiro. A execução do serviço deverá ocorrer conforme as especificações técnicas exigidas e a proposta apresentada.

Parágrafo segundo. A inadimplência da **CONTRATADA** com referência a tais encargos não transfere à **CONTRATANTE** a responsabilidade por seu pagamento.

Parágrafo terceiro. A inobservância das especificações constantes desta carta-contrato implicará a não aceitação parcial ou total dos serviços, devendo a **CONTRATADA** refazer as partes recusadas sem direito a indenização.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

Constituem obrigações da **CONTRATANTE**:

1. Fiscalizar a prestação de serviços, ora contratados, como lhe aprouver e no seu exclusivo interesse, desde que remotamente, na forma prevista na Lei n.º 8.666/93, o exato cumprimento das obrigações previstas nesta carta-contrato.
2. Fornecer à **CONTRATADA** as informações necessárias à fiel execução do objeto deste termo
3. Designar, e informar à **CONTRATADA**, fiscal do carta-contrato e seu substituto, mantendo tais dados atualizados.
4. Efetuar regularmente o pagamento à **CONTRATADA**, dentro dos critérios estabelecidos nesta carta-contrato, após o cumprimento das formalidades legais, por meio de ordem bancária, após o atesto do documento fiscal, bem como dos demais documentos exigidos.
5. Prestar esclarecimento à **CONTRATADA** sempre que solicitado.
6. Rejeitar, no todo ou em parte, serviço ou fornecimento executado em desacordo com a carta-contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO VALOR GLOBAL:

O valor da presente carta-contrato é de **R\$ 192.510,51 (cento e noventa e dois mil, quinhentos e dez reais e cinquenta e um centavos)**, a ser executado da seguinte forma:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QTD	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1	Trade in from UFED Touch1 to UFED4PC, without kit Hardware 5940643	Unidade	1	12.321,10	12.321,10
2	Trade in from UFED Touch1 to UFED4PC, without kit Software 5940643	Licença de uso perpétuo	1	30.770,96	30.770,96
3	UFED 4PC Ultimate SW renewal 5940643	Ano	3	40.105,06	120.315,18
4	UFED Analytics Desktop Basic SW Renewal 1379648256	Ano	3	9.701,09	29.103,27
TOTAL				R\$ 192.510,51	

Parágrafo primeiro. A proposta apresentada pela **CONTRATADA**, datada de 11 de dezembro de 2020, faz parte deste instrumento como anexo.

Parágrafo segundo. No preço contratado já estão incluídos todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, despesas administrativas, materiais, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguros, frete, embalagens, lucro, e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado após apresentação do documento fiscal pela **CONTRATADA**, mediante depósito na conta-corrente da **CONTRATADA**, por meio de ordem bancária.

Parágrafo primeiro. A nota fiscal e os demais documentos exigidos nesta carta-contrato, para fins de liquidação e pagamento das despesas, deverão ser emitidos e apresentados no Setor de Protocolo desta Procuradoria-Geral de Justiça, situado na Avenida Coronel Teixeira, 7.995, Nova Esperança, Manaus/AM.

Parágrafo segundo. O pagamento do serviço será efetivado após o atesto do documento fiscal e emissão do **TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO** pela **FISCALIZAÇÃO**.

Parágrafo terceiro. Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** quando forem constatadas as irregularidades abaixo especificadas, sendo que tais situações não caracterizam inadimplência da **CONTRATANTE** e, por conseguinte, não geram direito à compensação financeira: a) os serviços não abrangidos pelo objeto contratual; e b) ausência de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista prevista nesta carta.

Parágrafo quarto. Para fins de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, poderá ser apresentada a certidão obtida mediante consulta "on-line" ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, a ser convalidada pela **FISCALIZAÇÃO**.

Parágrafo quinto. Havendo erro no documento fiscal, ou circunstância que impeça a liquidação da mesma, aquele será devolvida à **CONTRATADA** e o pagamento ficará pendente até que seja sanado o problema. Nesta hipótese, o prazo para pagamento se iniciará após a regularização ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a **CONTRATANTE**.

Parágrafo sexto. Qualquer atraso ocorrido na apresentação do documento fiscal, ou dos documentos exigidos como condição para pagamento, por parte da **CONTRATADA**, importará prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação da **CONTRATANTE**, não sendo devido à **CONTRATADA** o pagamento de multa e juros moratórios.

Parágrafo oitavo. Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira e física que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência.

Parágrafo sétimo. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pela **CONTRATANTE**, entre a data de vencimento e a do dia do efetivo pagamento da nota fiscal/fatura, a serem incluídos na fatura do mês seguinte ao da ocorrência, são calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

$I = \text{Índice de compensação financeira} = 0,00016438$, assim apurado:

$$I = i \div 365 = (6 \div 100) \div 365 = 0,00016438$$

Onde i = taxa percentual anual no valor de 6%.

Parágrafo nono. Aplica-se a mesma regra disposta no parágrafo anterior, na hipótese de eventual pagamento antecipado, observado o disposto no art. 40, XIV, “d” da Lei n.º 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas oriundas desta carta-contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: **Unidade Gestora:** 03101 - Procuradoria Geral de Justiça; **Unidade Orçamentária:** 03701 - Fundo de Apoio do Ministério Público do Estado do Amazonas; **Programa de Trabalho:** 03.091.3234.2483.0001 - Desenvolvimento Institucional; **Fonte:** 0485 - Outras Fontes; **Natureza da Despesa:** 44904001 - Aquisição de Software Incorporável - Intangível, tendo sido emitida, pela CONTRATANTE, em 11/12/2020, a Nota de Empenho n.º 2020NE01740, no valor global de **R\$ 192.510,51 (cento e noventa e dois mil, quinhentos e dez reais e cinquenta e um centavos)**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES:

Competem a ambas as partes, de comum acordo, salvo nas situações tratadas nesta contrato, na Lei n.º 8.666/93 e em outras disposições legais pertinentes, realizar, por escrito, por meio de Termo Aditivo, as alterações contratuais que julgarem convenientes.

Parágrafo único. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar as alterações unilaterais, conforme disposto no art. 65, I, da Lei n.º 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

A presente carta-contrato terá vigência de **36 (trinta e seis) meses**, contados de sua assinatura, podendo ser prorrogado na forma da Lei n.º 8.666/93.

Parágrafo primeiro. O prazo acima referido terá início e vencimento em dia de expediente e terá eficácia legal após a publicação de seu extrato na imprensa oficial.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PENALIDADES:

Com fundamento nos arts. 86 e 87 da Lei n.º 8.666/1993, a CONTRATADA ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração, inexecução parcial ou inexecução total da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

- I. Advertência.
- II. Multas percentuais, nos termos estabelecidos nesta carta-contrato e no termo de referência.
- III. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos.
- IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.
- V. Impedimento de licitar e contratar com o Estado do Amazonas pelo prazo de até 5 (cinco) anos.

Parágrafo primeiro. De acordo com o art. 88, da Lei n.º 8.666/93, poderão também ser aplicadas as sanções previstas nesta cláusula, nos itens “III” e “IV”, às empresas ou aos profissionais que, em razão dos contratos regidos por esta Lei:

1. tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraudes fiscais no recolhimento de quaisquer tributos;
2. tenham praticado atos ilícitos, visando a frustrar os objetivos da licitação;
3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados.

Parágrafo segundo. Com fundamento no artigo 7º da Lei n.º 10.520/2002, a empresa, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, ficará impedida de licitar e contratar com o ESTADO DO AMAZONAS, e será descredenciada no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV, do art. 4º, da Lei 10.520/2002, **pelo prazo de até 5**

(cinco) anos, podendo ainda ser aplicada multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor total da contratação, que, sem justificativa aceita pela Administração:

1. deixar de entregar a documentação exigida no certame;
2. apresentar documento falso ou fizer declaração falsa;
3. ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
4. não manter a proposta;
5. falhar ou fraudar na execução do contrato;
6. comportar-se de modo inidôneo;
7. cometer fraude fiscal;
8. não assinar a Ata de Registro de Preços no prazo estabelecido;
9. não assinar a nota de empenho, a Autorização de Fornecimento de Material/Serviço ou o contrato no prazo estabelecido;

Parágrafo terceiro. Para os fins da subcondição da alínea “6”, reputar-se-ão inidôneos atos como os descritos nos arts. 90, 92, 93, 94, 95 e 97 da Lei n.º 8.666/93.

Parágrafo quarto. As sanções serão aplicadas pela Administração Superior da **CONTRATANTE**, em processo regular que assegure ao acusado o direito prévio da citação, do contraditório e da ampla defesa, com os recursos a ela inerentes.

Parágrafo quinto. As penalidades acima referidas serão propostas pela **FISCALIZAÇÃO** e impostas pela autoridade competente.

Parágrafo sexto. As sanções previstas nos itens I, III, IV e V desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com a do item II, facultada a defesa prévia do interessado, por escrito, no respectivo processo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS MULTAS:

Se a **CONTRATADA**, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas ou infringir preceitos legais, serão aplicadas, segundo a gravidade da falta, as seguintes multas:

- 0,25% (vinte e cinco décimos por cento) sobre o valor global contratado, por hora ou fração de hora de atraso, nos casos de descumprimento do tempo máximo de correção dos erros sistêmicos e outros que eventualmente possam surgir após a instalação, limitado a 10% (dez por cento). O atraso superior a esse limite poder ser considerado como **descumprimento parcial** da obrigação punível com as sanções previstas para o caso;
- 1% (um inteiro por cento) sobre o valor global contratado, por dia de atraso, na entrega do objeto ou pelo não cumprimento dos prazos estabelecidos no termo de referência e na carta-contrato, limitada a sua aplicação até 15% (quinze inteiros por cento). O atraso superior a 15 (quinze) dias poderá ser considerado como **descumprimento total da obrigação**, punível com as sanções previstas para o caso;
- 2% (dois inteiros por cento) sobre o valor global contratado, quando, na ocasião do pagamento, for constatado que a **CONTRATADA** não está mantendo a regularidade fiscal e trabalhista, por não apresentar, desta forma, as respectivas certidões de regularidade, ou por apresentar certidões com prazo de vigência expirado;
- 2,5% (dois inteiros e cinco décimos por cento) sobre o valor global da proposta, quando sem justificativa aceita pela **CONTRATANTE**, o vencedor não providenciar o devido cadastramento junto ao Sistema de Administração Financeira e Contabilidade – Cadastramento de Credores da **SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DO AMAPÁ – SEFAZ-AM**.
- 5% (cinco por cento) no caso de reincidência na penalidade de advertência. Na hipótese de reincidência por 3 (três) vezes na penalidade de advertência, poder será considerado descumprimento parcial ou total da obrigação, punível com sanções previstas para o caso;
- de até 30% (trinta por cento) sobre o valor global contratado, nos casos de descumprimento parcial ou total do objeto contratado;
- de até 30% (trinta por cento) sobre o valor global contratado na hipótese de rescisão do contrato por culpa da **CONTRATADA**.

Parágrafo primeiro. As multas de que tratam os itens anteriormente enumerados serão entendidas como independentes e cumulativas.

Parágrafo segundo. O valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado à **CONTRATADA**, ou da garantia prestada, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

Parágrafo terceiro. As penalidades previstas poderão ser suspensas no todo ou em parte, quando o atraso no descumprimento das obrigações for devidamente **justificado e comprovado** pela **CONTRATADA**, em documento por escrito e contemporâneo a sua ocorrência e aceito pela **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO:

A inadimplência das cláusulas e condições estabelecidas neste termo, por parte da **CONTRATADA**, assegurará à **CONTRATANTE** o direito de rescindir a carta-contrato, mediante notificação através de ofício, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, sem ônus de qualquer espécie para Administração e prejuízo das sanções previstas neste ajuste.

Parágrafo primeiro - Rescisão Unilateral. Ficará a presente carta-contrato rescindido unilateralmente pela **CONTRATANTE**, mediante formalização, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nos termos do art. 78, incisos I a XII e XVII, da Lei n.º 8.666/93.

Parágrafo segundo - Rescisão Bilateral. Ficará o presente contrato rescindido por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração, nos casos do art. 78, XIII a XVI, da Lei n.º 8.666/93.

Parágrafo terceiro - Rescisão Judicial. A presente carta-contrato poderá ser rescindido, judicialmente, nos termos da lei.

Parágrafo quarto. A falta dos registros ou documentações, incluindo a ART ou RRT, ou, ainda, constatada a irregularidade, ensejará o rompimento do vínculo contratual, sem prejuízo das multas contratuais, bem como das demais cominações legais.

Parágrafo quinto. Fica vedado, à **CONTRATADA**, sob pena de rescisão contratual, **CAUCIONAR** ou utilizar a carta-contrato para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa anuência da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO:

A presente carta-contrato será publicada sob a forma de extrato no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Amazonas, após a sua assinatura, correndo as despesas por conta da **CONTRATANTE**, nos termos do art. 61, parágrafo único, da Lei n.º 8.666/1993 e ATO PGJ N.º 082/2012.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

A **CONTRATADA**, em cumprimento à Resolução n.º 37/2009 do Conselho Nacional do Ministério Público, declara que não possui sócios, gerentes ou diretores que sejam cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de membros ou de servidores ocupantes de cargo de direção, chefia ou assessoramento no âmbito do Ministério Público do Estado do Amazonas.

Parágrafo único. Os casos omissos nesta carta-contrato serão resolvidos pela Administração Superior da **CONTRATANTE**, baseada na legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO:

O foro da presente carta-contrato é o desta cidade de Manaus, com expressa renúncia da **CONTRATADA** a qualquer outro que tenha ou venha a ter, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, foi o presente termo, depois de lido e anuído, assinado digitalmente pelas partes e por duas testemunhas.

GÉBER MAFRA ROCHA

Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos

LUCIANA BISPO DA SILVA GALÃO

Representante Legal da Empresa Techbiz Forense Digital Ltda.



Documento assinado eletronicamente por **Géber Mafra Rocha, Subprocurador(a)-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos**, em 17/12/2020, às 20:55, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **Luciana Bispo da Silva Galão, Usuário Externo**, em 23/12/2020, às 14:12, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Lígia Maria Oliveira Sena, Testemunha**, em 23/12/2020, às 14:58, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Caroline Ellen Bezerra, Testemunha**, em 29/12/2020, às 16:40, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no link http://sei.mpam.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0570550** e o código CRC **D8192950**.